



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR

OFÍCIO N° 0081/2026 - PMC/SMG

Cajamar/SP., 16 de janeiro de 2026.

Referente: Indicação nº 1570/2025

19ª Sessão

Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, pelo presente, em atenção a **Indicação nº 1570/2025**, de autoria do Nobre Vereador Alexandre Dias Martins, **encaminhamos as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Segurança, Defesa e Mobilidade, por meio do Memorando SMSDM 02/2026**, cópia anexa.

Sendo o que tínhamos a informar, aproveitamos o ensejo para externar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Excelentíssimo Senhor
EDIVILSON LEME MENDES
Presidente da Câmara do Município de
CAJAMAR – SP

PROTOCOLO
43/2026

DATA / HORA
23/01/2026 10:21:57

USUÁRIO
066.XXX.XXX-62



Documento assinado eletronicamente por **Kauan Berto Sousa Santos, Prefeito**, em 22/01/2026, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

GABINETE DO VEREADOR

INDICAÇÃO N° 1570 / 2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Vereadora.

Indico ao Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Kauã Berto Sousa Santos, que avalie, junto à Secretaria competente da municipalidade, a possibilidade de ampliação do serviço de anestesia veterinária para cães e gatos em procedimentos realizados pelo município.

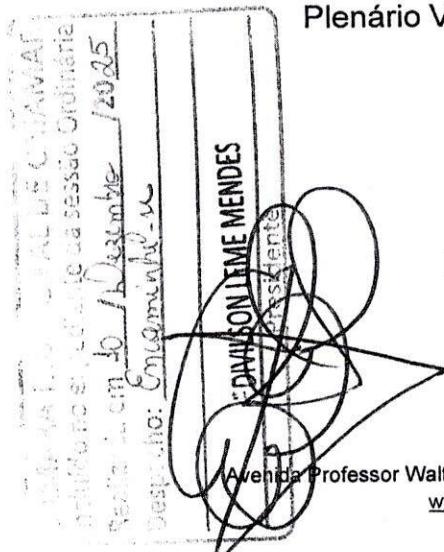
JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente indicação considerando que atualmente a anestesia é disponibilizada apenas para castrações. Sugere-se que a expansão do serviço contemple atendimentos como remoção de espinhos, pequenas cirurgias de baixa complexidade e procedimentos emergenciais que exijam sedação ou anestesia, garantindo o bem-estar dos animais. A ampliação do serviço de anestesia veterinária contribuirá para o cuidado integral dos animais atendidos pelo município, assegurando segurança e conforto durante procedimentos que demandem intervenção anestésica. Este aprimoramento reforça o compromisso da gestão municipal com a proteção e bem-estar animal.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 04 de dezembro de 2.025

Alexandre Dias Martins
Lê Martins Vereador

MDB – Movimento Democrático Brasileiro



Gabinete do Vereador Lê Martins

Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, 5000
www.cmdc.sp.gov.br

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PROTOCOLO
4133/2025

DATA / HORA
04/12/2025 16:09:09

DEPARTAMENTO
LEGISLATIVO
USUÁRIO
166 XXX XXX-62
Recebido em
07 JAN 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR

CAJAM-SMSDM-Unidade de Processamento Legislativo Proteção Animal

MEMORANDO SMSDM 02/2026

Cajamar, 13 de Janeiro de 2026.

A/C: Nilza Machado S. Ami

Departamento de Apoio Legislativo

Assunto: Resposta ao Memorando 0091/2026

Referência: Resposta referente a indicação 1.570/2025

Cumprimentamos Vossa Excelência Alexandre Dias Martins e agradecemos a preocupação com o bem-estar animal e a segurança dos procedimentos veterinários em nosso município. Em atenção à indicação que sugere a viabilização de sedação e anestesia dentro de consultórios veterinários, informamos que seguimos limitações Normativas e Segurança Jurídica.

A atuação do médico veterinário é estritamente regulamentada pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) e pelos Conselhos Regionais (CRMV).

De acordo com a normativa vigente, existe uma distinção clara entre as modalidades de estabelecimentos:

- Consultório Veterinário: Destinado exclusivamente à consulta e procedimentos de baixa complexidade que não demandem anestesia geral ou internação.
- Clínicas e Hospitais: Estabelecimentos que possuem obrigatoriamente setor cirúrgico e equipamentos de suporte vital, sendo os únicos autorizados a realizar procedimentos sob anestesia.

A resolução proíbe expressamente a realização de anestesia geral em consultórios devido à ausência de infraestrutura mínima para emergências (como salas de recuperação, equipamentos de monitoração avançada e suporte ventilatório). A realização de tais atos em locais não preparados configura infração ética e sanitária, sujeitando o profissional e o estabelecimento a sanções.

Portanto, embora compreendamos o intuito de facilitar o acesso a procedimentos, a Administração Pública deve zelar pela observância das resoluções do CRMV/CFMV. Qualquer alteração nessa dinâmica dependeria de uma mudança na legislação federal veterinária, e não apenas de uma decisão administrativa local.

Estamos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

Fernanda Alonso
Diretora do Departamento de Bem Estar Animal